



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6439, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas públicas de educação básica.

Autor: Vereador Eduardo Lima (Dudú Lima).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal deverá assegurar atendimento por psicólogos e assistentes sociais a alunos das escolas públicas de educação básica que dele necessitarem.

Parágrafo único. O atendimento previsto no *caput* deste artigo será prestado por psicólogos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), assistentes sociais vinculados aos serviços públicos ou por profissionais da secretaria de saúde.

Art. 2º Os sistemas de ensino, em articulação com os sistemas públicos de saúde ou de assistência social, deverão prever a atuação de psicólogos e assistentes sociais nos estabelecimentos públicos de educação básica.

Parágrafo único. O atendimento preferencial nos serviços de saúde e assistência social a alunos das escolas públicas de educação básica, será fixando, número de vezes por semana e horários mínimos para esse atendimento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 9 de novembro de 2020.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 9 de novembro de 2020.

ELIANA RODRIGUES ALVES
Diretora Substituta da Divisão do Legislativo